

ATO 974/07

Regulamenta o art. 28 da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º A designação de servidores da Câmara Municipal de São Paulo para prestar apoio administrativo a uma ou mais Comissões regimentais temporárias, permanentes e à Corregedoria observará os seguintes limites:

I – Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Finanças e Orçamento e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: 2 (dois) servidores por comissão;

II – Comissão Parlamentar de Inquérito: até 3 (três) servidores;

III – demais comissões permanentes ou temporárias: 1 (um) servidor por comissão;

IV – Corregedoria: até 2 (dois) servidores.

Art. 2º A designação de servidores da Câmara Municipal de São Paulo para prestar apoio técnico a uma ou mais Comissões regimentais temporárias e permanentes e à Corregedoria atenderá às peculiaridades de cada Comissão e da Corregedoria.

Art. 3º Compete ao Secretário das Comissões, mediante indicação dos respectivos Supervisores de Equipe, nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 1º, e ao Secretário Geral Administrativo, ao Secretário Geral Parlamentar, ao Procurador Legislativo Chefe, ao Consultor Geral de Economia e Orçamento ou ao Coordenador de Centro, nas hipóteses do inciso IV do art. 1º e do art. 2º, conforme a subordinação do servidor, efetuar a designação.

§ 1º A designação será imediatamente encaminhada à Mesa para ser oportunamente referendada.

§ 2º Na hipótese da Mesa recusar expressamente a designação, cessarão imediatamente seus efeitos.

Art. 4º A atribuição de gratificação pelo Secretário Geral Parlamentar para os servidores de SGP-21 expressamente designados para o trabalho nas Sessões Plenárias, também deverá ser referendada pela Mesa, aplicando-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º.

Art. 5º Deverá ser imediatamente comunicado à Equipe de Folhas de Pagamento - SGA-12:

I – a designação e sua cessação para as Comissões regimentais permanentes e à Corregedoria;

II – a designação e a cessação para as Comissões temporárias e a data da instalação e extinção destas;

III – a atribuição da gratificação e sua cessação aos servidores expressamente designados para o trabalho nas Sessões Plenárias.

Art. 6º Ainda que o servidor venha a acumular simultaneamente mais de uma designação para prestar apoio administrativo ou técnico às Comissões regimentais temporárias e permanentes e à Corregedoria, fará jus a uma única gratificação a esse título.

Art. 7º A gratificação para prestar apoio administrativo ou técnico às Comissões regimentais temporárias e permanentes e à Corregedoria, ou para os servidores de SGP-21 expressamente designados para o trabalho nas Sessões Plenárias, é incompatível com a função gratificada de que trata o art. 14 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003.

Art. 8º A designação deverá ser comunicada à Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14, para anotação em prontuário.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de maio de 2007.